Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4159/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7451/2015
PROTOCOLO	: 1590186
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: TMAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa TMAC Engenharia e Comércio Ltda. – EPP, cujo objeto é a locação de equipamentos de ar condicionado. Em exame, os documentos relativos à **dispensa da licitação (primeira fase)** e ao **Contrato (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) considerou regulares a dispensa da licitação e o Contrato, conforme consta na Análise ANA-1ICE-9281/2015 (peça n. 14, fls. 81-85).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8185/2016 (peça n. 17, fls. 128-129), em que opinou pela *"legalidade e regularidade da dispensa de licitação*" e pela *"legalidade e regularidade da formalização do contrato".*

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da dispensa da licitação (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 1/2015 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa TMAC Engenharia e Comércio Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT